



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 07/2019, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
E O CONSÓRCIO MPOG STFC E SMP PE-
01/2018, REPRESENTADO PELA LÍDER
TELFÔNICA BRASIL S/A.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **NERYLSON LIMA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 3.249.051, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 821.475.664-20, designado pela Portaria n.º 670, de 18/01/2019, publicada na Edição Extra DOU de 18/01/2019, e a **TELFÔNICA BRAIL S/A**, na qualidade de líder do Consórcio acima especificado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62 sediado(a) na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, Cidade Monções – São Paulo, CEP: 04571-93, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, administrador, residente em Brasília, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1.158.676, expedida por: SSP/DF e do CPF/MF: 490.603.251-68 e pelo Sr. **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade n.º 3.516.308, expedido pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob n.º 887.321.001-59, tendo em vista o que consta no Processo n.º 04310.000241/2016-81 – MPDG e 50000.027903/2018-43 – MINFRA, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 4, de 11 de setembro de 2014, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:



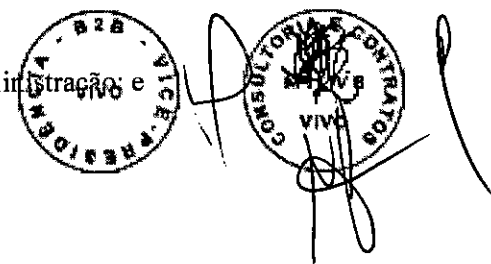
LOTE 1						
Item	Item TR	Qtd Bianual Total	Qtd Bianual MINFRA DDD 61	Qtd Bianual INPH DDD 21	Valor Final Consórcio	
					Preço Unitário (R\$)	Valor Total Bianual (R\$)
1	1.1 - LOCAL-FF	3.744.000	3.600.000	144.000	R\$ 0,0098	R\$ 36.691,20
2	1.2 - LOCAL-FM-IO	499.200	480.000	19.200	R\$ 0,0500	R\$ 24.960,00
3	1.3 - LOCAL-FM-EO	499.200	480.000	19.200	R\$ 0,0500	R\$ 24.960,00
4	2.1 - LOCAL-MM-IO	542.400	528.000	14.400	R\$ 0,0400	R\$ 21.696,00
5	2.2 - LOCAL-MM-EO	544.800	528.000	16.800	R\$ 0,0400	R\$ 21.792,00
6	2.3 - LOCAL-MF-QO	792.000	768.000	24.000	R\$ 0,0400	R\$ 31.680,00
7	2.4 - SMP-SMPH1	2.472	2.400	72	R\$ 19,4000	R\$ 47.956,80
8	2.5 - SMP-SMPH2	1.488	1.440	48	R\$ 29,4000	R\$ 43.747,20
9	2.6 - SMP-DUAL	1.008	960	48	R\$ 29,4000	R\$ 29.635,20
10	2.7 - SMP-MODEM	1.560	1.440	120	R\$ 22,9000	R\$ 35.724,00
11	2.8 - SMP-TABLET	3.720	3.600	120	R\$ 53,0100	R\$ 197.197,20
12	2.9 - SMP-DADOS	720	480	240	R\$ 6,9600	R\$ 5.011,20
13	2.10 - SMP-MMS	19.290	17.940	1.350	R\$ 0,0001	R\$ 1,93
14	2.11 - SMP-CHIP	960	480	480	R\$ 1,0000	R\$ 960,00
15	2.12 - SMP-SMS	86.874	84.268	2.606	R\$ 0,0600	R\$ 5.212,44
16	3.1 - LDN-FF-QO	436.800	408.000	28.800	R\$ 0,0200	R\$ 8.736,00
17	3.2 - LDN-FM-IO	355.200	312.000	43.200	R\$ 0,0600	R\$ 21.312,00
18	3.3 - LDN-FM-EO	355.200	312.000	43.200	R\$ 0,0600	R\$ 21.312,00
19	3.4 - LDN-MF-IO	225.960	204.000	21.960	R\$ 0,0400	R\$ 9.038,40
20	3.5 - LDN-MF-EO	225.960	204.000	21.960	R\$ 0,0800	R\$ 18.076,80
21	3.6 - LDN-MM-IO	398.760	360.000	38.760	R\$ 0,0400	R\$ 15.950,40
22	3.7 - LDN-MM-EO	4.752	360.000	38.760	R\$ 0,0800	R\$ 380,16
23	4.1.1 - LDI-FIXO-R1	4.320	4.152	600	R\$ 0,5500	R\$ 2.376,00
24	4.1.2 - LDI-FIXO-R2	4.320	3.840	480	R\$ 0,5500	R\$ 2.376,00
25	4.1.3 - LDI-FIXO-R3	4.416	3.936	480	R\$ 0,5500	R\$ 2.428,80
26	4.1.4 - LDI-FIXO-R4	3.840	3.600	240	R\$ 0,5500	R\$ 2.112,00
27	4.2.1 - LDI-MÓVEL-R1	4.392	4.152	240	R\$ 0,5500	R\$ 2.415,60
28	4.2.2 - LDI-MÓVEL-R2	4.080	3.840	240	R\$ 0,5500	R\$ 2.244,00
29	4.2.3 - LDI-MÓVEL-R3	4.176	3.936	240	R\$ 0,5500	R\$ 2.296,80
30	4.2.4 - LDI-MÓVEL-R4	3.600	3.360	240	R\$ 0,5500	R\$ 1.980,00
Valor Global do Lote (R\$)						R\$ 640.260,13

1.4 A autorização para contratação e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 24(vinte e quatro) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4 a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.



2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$26.677,50 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 640.260,13 (seiscentos e quarenta mil, duzentos e sessenta reais e treze centavos) para 24 meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Nota de Empenho nº 2019NE800154

Gestão/Unidade: 390004

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho Resumido: 092214

Elemento de Despesa: 339040

Valor: R\$ 89.224,65 (oitenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

Nota de Empenho nº 2019NE800155

Gestão/Unidade: 390004

Fonte: 0100000000

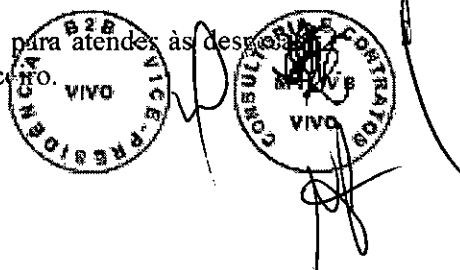
Programa de Trabalho Resumido: 092214

Elemento de Despesa: 339039

Valor: R\$ 150.872,90 (cento e cinquenta mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa centavos)

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



5.1 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

5.2 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM =

Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right)$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

6.2 De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.3 O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

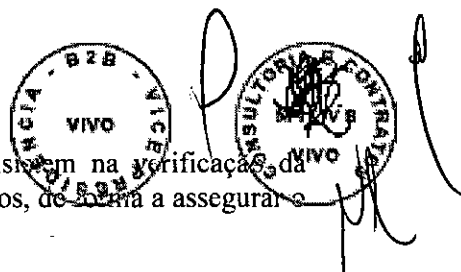
6.4 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 6.402,60 (seis mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 1% (um por cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar



perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.

8.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2 Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital e item 16 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

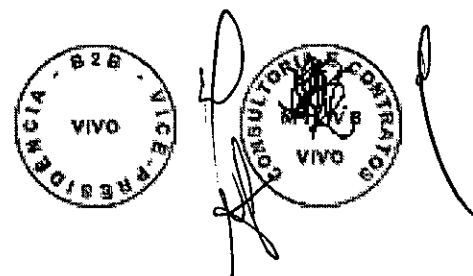
11.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:



- 12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

– Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Brasília/DF, 02 de Abril de 2019


NERYLSON LIMA DA SILVA

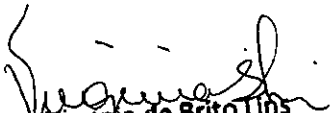
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Infraestrutura


FLAVIO CINTRA GUIMARÃES

Representante da TELEFÔNICA BRASIL S/A


WELLINGTON XAVIER DA COSTA

Representante da TELEFÔNICA BRASIL S/A


Virginia de Brito Lins
Gerente de Negócios Governo

CPF: 004.502.452-04
RG: 1.036.920-SSP/PA

TESTEMUNHAS:

Número de Solicitação 102859/2019.

